



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1024

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Suspensão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1024

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 100

=PORTARIA Nº 4.298 DE 20 DE MAIO DE 2.025=

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Art.1º. Nomear os seguintes representantes ao Conselho Municipal de Alimentação:

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- **Titular:** Marília Cristina da Silva
- **Suplente:** Suellen Aparecida dos Santos Borges.

II- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

- **Titular:** Douglas Marcel da Silva Buzoni
- **Suplente:** Tauani Oliveira Costa
- **Titular:** Érica Fernanda Felício Rafael
- **Suplente:** Francielen Almeida de Souza

III- REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:

- **Titular:** Priscila Jéssica Rodrigues Delefrate.
- **Suplente:** Ariele Silva Garcia de Almeida
- **Titular:** Elizamari Lúcio Umbelino Mathias
- **Suplente:** Jéssica Caroline Mesquita dos Santos

IV- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **Titular:** Padre Mauro Sérgio Marçal.
- **Suplente:** Adriana Cristina de Oliveira Cardoso.
- **Titular:** Eduardo Henrique Silva.
- **Suplente:** Daniel Vitor da Silva.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 4.295 de 16 de maio de 2.025.

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de maio de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B092-7B7E-66E3-313D> e informe o código B092-7B7E-66E3-313D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1024

Página 3 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B092-7B7E-66E3-313D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 20/05/2025 17:01:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 20/05/2025 17:05:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B092-7B7E-66E3-313D>



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1024

Página 4 de 6

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.297 DE 20 DE MAIO DE 2.025 =</p>	Fls. <u>99</u>
---	----------------

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a Sra. **JULIANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] e no CPF sob o [REDACTED], do cargo de **PSICÓLOGO**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de maio de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B032-7DE0-A18C-045A> e informe o código B032-7DE0-A18C-045A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1024

Página 5 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B032-7DE0-A18C-045A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 20/05/2025 17:01:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 20/05/2025 17:05:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B032-7DE0-A18C-045A>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1024

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Suspensão



Proc. Administrativo 184/2025

De: **Luís Sérgio Celeste Jorge** Setor: **PREF - Prefeito (a)**

Despacho: **64- 184/2025**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA**



Aramina/SP, 20 de Maio de 2025

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 184/2025;

Considerando a impugnação apresentada pela empresa SP GESTÃO EM SAÚDE LTDA e o respectivo parecer da Procuradoria Jurídica do Município (Despacho 60), que, embora reconheça a legalidade formal do edital até então, recomenda diligência adicional quanto à definição técnica da natureza do serviço licitado, face à eventual inaplicabilidade da modalidade "pregão eletrônico", nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o Termo de Referência envolve atividades que podem conter elementos de natureza predominantemente intelectual (ex. assessoria técnica continuada e desenvolvimento de instrumentos de gestão e indicadores), o que requer análise mais aprofundada quanto à objetividade e padronização do serviço, conforme exigido para o uso do pregão eletrônico;

Considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, insculpido no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente ao processo administrativo municipal, que autoriza e impõe à Administração o dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou quando existam indícios razoáveis de risco jurídico ou controvérsia técnica relevante;

Determino, com fundamento no princípio da autotutela administrativa:

A suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 02/2025, *sine die*, até que haja manifestação conclusiva e expressa da Secretaria Municipal de Saúde sobre a natureza técnica do objeto, especialmente quanto à possibilidade de sua padronização como serviço comum.

Que se oficie à Secretária de Saúde para que apresente manifestação formal, com justificativa técnica detalhada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quanto à adequação da modalidade escolhida, nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Após a manifestação, que o processo seja reenviado à Procuradoria Jurídica para nova análise conclusiva, antes de eventual republicação do edital.

—
Luís Sérgio Celeste
Prefeito